



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 02/2021**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER CONJUNTO**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que **“Dispõe sobre a criação do Mosaico da inovação do Município de Cariacica.”**

A matéria em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade e constitucionalidade da matéria em debate.

Em sua justificativa, o presente projeto de lei tem por finalidade retificar um erro de publicação anteriormente ocorrido, vez que o objeto da presente proposição já foi aprovado por esta Casa de Leis, na modalidade de Lei Complementar, porém, foi publicado na forma de Lei Ordinária, dando origem a Lei nº 6.022/2019. A proposição visa também, adequar a legislação a atual necessidade.

Desta forma, além da republicação acima descrita, ante o equívoco ocorrido, o presente Projeto de Lei também apresenta algumas alterações, vejamos:

**I – Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º, com a seguinte redação:**

**“Parágrafo Único – O benefício previsto no caput deste artigo, somente se aplica aos empreendimentos instalados no Município após a publicação desta lei.”**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – Suprime o parágrafo único do artigo 3º, que limitava a fruição do benefício dos empreendimentos situados nos Polígonos Central I e Central II, aos Coworking e Escritórios Virtuais;

III – Altera o período de concessão do benefício de 03 (três) para 05 (cinco) anos, do art. 4º;

IV – Altera do art. 5º, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º O requerimento para a concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, conforme disposto no art. 3º desta Lei.”

V – Acresce art. 8º, que revoga a Lei nº 6.022, de 08 de outubro de 2019, publicada na modalidade errada.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na mesma Esfera, e importante ressaltar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra descrito:

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem nº 002/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Importante salientar que o impacto financeiro, foi anexado ao Projeto de Lei em destaque tornando-se legalmente para ser apreciado por este Legislativo.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em pauta** entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de abril de 2021.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

EDGAR DOS ESPORTES  
RELATOR C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

---

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

